

Parecer nº 0006/018- CI/SEHAB-PMB Belém-Pa, 06 de março de 2018.

Processo: 890/2018.

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Assunto: **ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO NO CONTRATO 010/2016/DPPH/SEHAB/PMB – VILA DA BARCA – CONSTRUTORA BRT.**

Ao

GABS/SEHAB/PMB

Srº. **MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA** – Secretário Municipal de Habitação.

Senhor Secretário,

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 1130/2017, que tem como objeto **ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO NO CONTRATO 010/2016/DPPH/SEHAB/PMB – VILA DA BARCA – CONSTRUTORA BRT.**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presente nos autos:

- 1 – CAPA PROCESSO Nº. 890/2018;
- 2 - MEMORANDO Nº. 007/2018- DPPH/SEHAB/PMB;
- 3 – PARECER TÉCNICO Nº. 001/2018 - DPPH/SEHAB/PMB;
- 4 – PLANILHA RESUMO – VILA DA BARCA ETAPA II – FASE I, II E III;
- 5 – EXTRATO DE DOTAÇÃO RESUMIDO NOS VALORES (4.939.436,00); (287.176,00); (103.428,00) E (171.443,00);
- 6 – TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 010/2016-SEHAB/PMB;
- 7 - PARECER JURÍDICO Nº. 11/2018 – SEHAB/PMB E
- 8 – FOLHA FIN.

Esse Controle Interno fazendo vistas ao **Art. 38 da Lei de Licitações - Lei 8666/93. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Podemos citar ainda **Art. 65 § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Após exame da documentação apensa ao processo em tela, e considerando que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Habitação, estão em conformidade com a legislação vigente, nada temos a pôr quanto ao referido processo, e conseqüentemente, o andamento do mesmo ora citada em epigrafe.

Atenciosamente,


EMANUEL EMILIANO S. DE PINHO

Controle Interno
SEHAB/PMB/PA

Emanuel Emiliano Santos de Pinho

Controle Interno

CRC/PA nº 014404/O-2-SEHAB/PMB